

Edital n.º 59/DFM/2025

Decisão Final – Demolição de Construções ilegais existentes na parcela de terreno correspondente ao artigo 2.º, da Secção B, no Bairro dos Cágados, Horta da Ponte, Odivelas

--- Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em regime de substituição, por Despacho N.º 54/PRES/2024 de 02 de maio, nos termos da alínea d), n.º 1, do Artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo), pelo presente Edital, notifica os respetivos coproprietários, ocupantes, utilizadores, possuidores das construções referidas supra, do conteúdo dos Despachos de Decisão Final, datados de 18 de julho de 2025, exarados pelo Senhor Vereador Edgar Valles, nas informações N.ºs Interno/2025/5295, Interno/2025/5294 e Interno/2025/5293, referentes ao processo 37-B/DFM/OI/2025, que determinam que:-----

- a) No prazo de **10 (dez) dias**, os coproprietários/utilizadores/ocupantes/possuidores das construções ilegais e das hortas **procedam à sua demolição, bem como de outras construções que ocupem/utilizem**, independentemente do uso que está a ser dado às mesmas, **à remoção de todos os materiais e resíduos depositados no terreno, inclusive os existentes nas hortas** (designadamente, resíduos, ferro velho, recheio de habitações, entre outros) e **à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes das construções**, em cumprimento do preceituado nos artigos 102.º, n.º 2, al. e), 106.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), em virtude de a situação factual detetada violar o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do citado RJUE; -----
- b) No prazo de **10 (dez) dias**, os coproprietários/possuidores/utilizadores/ocupantes, **cessem a utilização das construções ilegais que utilizam ou ocupam, desocupando-as de pessoas e bens**, em cumprimento do artigo 109.º, n.º 1 do RJUE. -----

--- Decorrido o prazo de **10 (dez) dias** acima fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada, deverão os Notificados ficar cientes que esta Câmara Municipal procederá à aplicação das **cominações legais**, que se discriminam nas alíneas seguintes: -----

- a) **Demolição coerciva das construções ilegais, com vista à reposição da legalidade, a expensas dos infratores**, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 106.º do RJUE, com a possibilidade de recurso à posse administrativa, procedendo-se à execução coerciva, nos termos do disposto no artigo 107.º do citado diploma legal; -----





Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

- b) **Cobrança coerciva das despesas suportadas, por esta Câmara, com as obras de demolição**, caso não sejam pagas voluntariamente pelos Notificados no prazo fixado, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e ss. do artigo 108.º do citado diploma; -----
- c) **Despejo administrativo** dos coproprietários, possuidores, ocupantes, utilizadores das construções ilegalmente ocupadas e **remoção de todos os bens nelas existentes**, caso os Notificados não cessem a utilização de todas as construções ilegais, em conformidade com o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 109.º, do citado RJUE; -----
- d) Em caso de incumprimento, os Notificados incorrem na prática do **Crime de Desobediência**, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 100.º do RJUE. -----

--- As decisões notificadas têm o seu fundamento de facto e direito, no seguinte: -----

- a) As construções em causa foram erigidas sem a necessária licença administrativa, em violação do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE); as construções em apreço não são anteriores a 1951 e não têm qualquer processo urbanístico; as edificações em causa não estão em conformidade com os princípios que decorrem do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 38382/51 (RGEU), porquanto, não garantem, nem os requisitos de solidez e defesa contra o risco de incêndio, nem condições mínimas de natureza estética; -----
- b) De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDM) em vigor, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelas seguintes classificações de uso do solo e outros regimes especiais complementares: Artigo 28.º - Espaços Verdes; Artigo 46.º - Risco Sísmico de Liquefação de Solos; Artigo 47.º - Rede Rodoviária Estruturante Municipal – Via distribuidora municipal – Prevista; Artigo 48.º - Rede Mobilidade Suave – Via cicláveis/ Pedonais; Artigo 63.º - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOPG03 – Nó Rodoviário Regional de Odivelas. -----
- c) As restrições previstas no PDM de Odivelas atualmente em vigor impedem a possibilidade de qualquer processo de legalização para o local. -----

--- Mais se informa que a Divisão de Fiscalização Municipal se encontra disponível para prestar eventuais esclarecimentos adicionais, através dos seguintes contactos: Telefone: 219320720 – E-mail: geral@cm-odivelas.pt. -----



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal. -----

--- Cumpra-se, observando as formalidades legais. -----

Odivelas, 24 de julho de 2025

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio)

(Raquel Reis)

CM/RR

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Odivelas e no respetivo local.-----

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 29 de Julho de 2025

O Encarregado da Diligência

Categoria



A. Operacional